

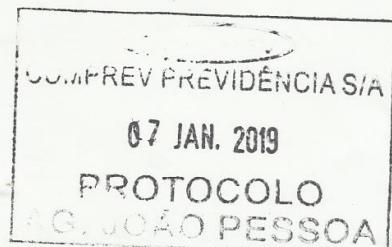
PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº 1.049.597 2ª Via SSP/PB, inscrito no CPF nº 450. 711.874-34, residente e domiciliado na Rua Rangel Travassos, nº 1117, Varjão, João Pessoa - PB. CEP: 58070-120.

OUTORGADO: A Bela Keitany Santos Cavalcanti Abath, brasileira, advogada, inscrita na OAB-PB sob o nº 20.061, email: keitianysantos@gmail.com, telefone: 98880-9148 e o Bel. Wellynhton José Cavalcanti de Lima, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-PB sob n.º 9.283, telefone: 998679-0113, ambos com escritório profissional estabelecido a Rua Dom Pedro I, Edf. Capital Center, sala 405, Centro, João Pessoa - PB, onde deverão receber intimações de estilo (art.39 do CPC), outorgando-lhe amplos poderes para o bom e fiel cumprimento do mandato, bem como para o foro em geral conforme estabelecido no artigo nº38 do Código de Processo Civil, e os especiais para substabelecer, receber intimações, receber alvará judicial nominal ao outorgante no Banco do Brasil, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, com fim específico para funcionar como advogados do Outorgante na **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ DE CARATER PERMANENTE contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, que tramitará em um dos Juizados Especiais Cíveis da comarca de João Pessoa - PB. Dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 24 de abril de 2018.

Outorgante



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01269.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01269.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:50 horas do dia 10 de julho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto do Egito de Sousa, matrícula 905178, e lavrado por Alcebíades Barbosa de Azevedo, Escrivão de Polícia, matrícula 1557246, ao final assinado, compareceu Gutemberg Gomes dos Santos, CPF nº 450.711.874-34, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Mecânico, filho(a) de Maria José Lopes dos Santos e Americo Gomes do Santos, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 18/01/1970 (48 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Rangel Travassos, Nº 1117, bairro Varjão, tendo como ponto de referência Próximo Ao Colégio Elshadai, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98813-4136.

Dados do(s) Fatos:

Local: Avenida São Judas Tadeu, Próximo À Oficina Miramar, João Pessoa/PB, bairro Rangel; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 04/04/18 15:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Conduzia uma motocicleta de dados não conhecidos, pertencente a um cliente da oficina do declarante, pela rua Jornalista Rafael Mororó, quando adentrou à avenida São Judas Tadeu (preferencial), sem observar a sinalização de parada obrigatória, momento em que foi colidido por um veículo Ford Ka, placas NPR 8379, conduzido por uma mulher conhecida por ser neta de "tonho do cachorro quente", moradora do mesmo bairro. Afirma que a condutora permaneceu no local. Afirma que o BPTRAN não foi ao local e que uma ambulância do corpo de bombeiros socorreu o declarante ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, conforme Laudo Médico - Resumo de Alta que ora apresenta. Afirma que não possui CNH e que não deseja representar criminalmente contra a condutora do veículo.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 10 de julho de 2018.

ALCEBIADES BARBOSA DE AZEVEDO
Escrivão de Polícia

GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS
Noticiante

Procedimento Policial: 01269.01.2018.1.00.420

1/1



VISTO EM: 05/07/18
MARCELO DE SANTANA

1º TEN. - Mat.: 526.630-6
RC 211 CPE 450.776.997-53
N/I Marcelo de Santana
Comandante do BAPH

BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES

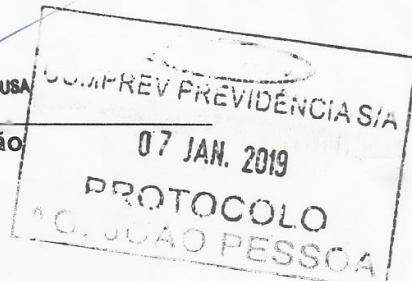
João Pessoa-PB, 04 de Julho de 2018.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N°. 0274/2018

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 04/04/2018, conforme requerimento nº 0280/18, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido(a) por volta das 15h59min o/a Sr.(a) GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS, CPF nº 450.711.874-34, vítima de acidente de (colisão (carro x moto)) ocorrido na AV. São Judas Tadeu, Janel – João Pessoa/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-44, tendo como chefe o CABO BM JOHNATA MACIEL DA CRUZ, Matrícula 522.766-6. Vítima consciente e orientada, com escoriações e suspeita de fratura de membro inferior. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tancreto Barreto.

Para constar, eu André Vieira de Souza- CB 3V, Mat. 523.518-9, () auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo(a) chefe da 3ª Seção/BAPH.

JYHARMESON DIEGO A. DE SOUSA
02 TEN. MAT. 527.341-2
Chefe da 3ª Seção



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar.
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, 58.031-090, João Pessoa-PB.
Fone: (83) 3243-9044 / (83) 3216-5751 / (83) 3218-7979 (FAX) - E-mail: craphbs@bombeiros.pb.gov.br





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS					PRONTUÁRIO Nº
IDADE 48	SEXO masc	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.16	LEITO:156
DATA DE ADMISSÃO 04/04/2018		DATA DE ALTA 19/04/2018		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INCIAL <i>Fratura Diafisária de Tibia+ maléolo lateral esq</i>					CID <i>S82.2 + S82.6</i>
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de Perna demonstrando solução de continuidade óssea da Tibia e FIBULA</i>					
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA		<i>U.N.I-FREV PREVIDÊNCIA S/A</i>			
ANATOMIA PATOLÓGICA		<i>07 JAN. 2019</i>			
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO		COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA		<i>PROTÓCOLO M.G. JOÃO PESSOA</i>			
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO		() REMOVIDO	() A PEDIDO	() CURADO	()
ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO [HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES]

Paciente portador(a) de fratura diafisária da Tibia foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução e fixação interna. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica, antitrombolítica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: Cefalexina e cetoprofeno.

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 7 dias para revisão.

Retorno p/ Dr. Thales Coqueiro. dia 25/04

19/04/2018

DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DMI, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0005597/19

Vítima: GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS

CPF: 450.711.874-34

CPF de: Próprio

Data do acidente: 04/04/2018

GUTEMBERG GOMES DOS
SANTOS

Titular do CPF:

Seguradora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação

WELLYNTHON JOSE CAVALCANTI DE LIMA : 287.714.604-97

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS : 450.711.874-34

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

3590016955.

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.
Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.
A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

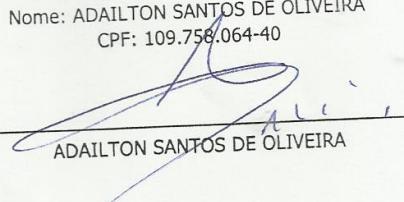
Portador da documentação entregue

Data da entrega: 07/01/2019
Nome: WELLYNTHON JOSE CAVALCANTI DE LIMA
CPF: 287.714.604-97

WELLYNTHON JOSE CAVALCANTI DE LIMA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 07/01/2019
Nome: ADAILTON SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 109.758.064-40


ADAILTON SANTOS DE OLIVEIRA





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190016455

Vítima: GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS

Data do Acidente: 04/04/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: WELLYNGTON JOSE CAVALCANTI DE LIMA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 1379774





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190016455
Vítima: GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS

Data do Acidente: 04/04/2018
Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: WELLYNTHON JOSE CAVALCANTI DE LIMA
Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:
Boletim de ocorrência incorreto(a). necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

Declaração do Proprietário do Veículo não enviado(a). não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13794608





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S82.2+S82.6, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 (SESENTA) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 19/04/2018

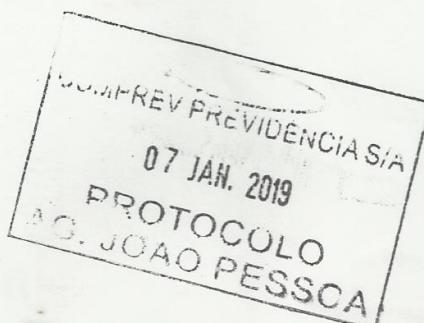
Dr. Fellipe Bezerra
MÉDICO

CRM-PB 11126

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, Gutemberg Gomes dos Santos, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.



GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS
RUA RANGEL TRAVASSOS, 1117 - VARIAO
JOAO PESSOA / PB CEP: 58070-120 (AG 1)

Emissão: 19/12/2018 Referência: Dez / 2018
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO Br230, Km25, Distrito Pedreiras - João Pessoa - PB - CEP: 58071-636
Roteiro: 12 - 2 - 416 - 5320 N° medidor: 000091655049

energisA
ENERGISA PARANA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ENERGISA PARANA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 0095-0370/001-40 Inscrição Estadual: 16.015.233-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 0017.291.005
Cód. para DbÁ Automático: 00008557290

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisA.com.br
Conta referente a Apresentação Data prevista da proxima leitura CPF/CNPJ/RANI
Dez / 2018 19/12/2018 21/01/2019 460.711.874-34
Inst. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/855729-0

Canal de contato

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.429, de 28 de junho de 2002.
O Desligamento Programado é uma interrupção de energia necessária a realizar manutenção e melhorias na rede elétrica. Para saber se haverá desligamento na sua região acesse o nosso site ou app Energisa On. Fique atento ainda aos avisos por SMS, e-mail, carta, jornal e rádio.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Lectura	Data	Lectura	
21/11/18	2375	19/12/18	2392	
Demonstrativo				
CCL	Descrição	Quantidade	Tarifa/	Valor Base Calc.
			Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS PIS(Cofins(R\$)) Cofins(R\$)	
0601	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,287890	8,63 0,63 27 2,33 0,63 0,09 0,43
0601	Consumo -31 a 100kWh-BR	70,000	0,493540	34,54 34,54 27 9,32 34,54 0,37 1,72
0601	Consumo -101 a 220kWh-BR	15,000	0,740300	11,10 11,10 27 3,01 11,10 0,12 0,55
0601	Adic. B. Amarela		0,28	-0,28 27 0,07 0,28 0,00 0,01
0610	Subsídio		44,20	44,23 27 11,94 44,23 0,49 2,22
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0607	CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA		2,16	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00
0906	Devolução Subsídio		-29,60	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00

CCL Código de Classificação do Item TOTAL 71,36 89,79 26,67 93,70 1,07 4,93
Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

27/12/2018 R\$ 71,36

Historico de Consumo (kWh)

132 | 114 | 134 | 125 | 132 | 133 | 57 | 108 | 109 | 107 | 142 | 135
Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18

RESERVADO AO FISCO

9c6f.4a95.7661.891a.9ab0.534f.a8da.c12c.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Aparado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIG MENSAL	5,07	0,37	Serviços de Dist. da Energisa/PB	12,05	18,14
DIG TRIMESTRAL	10,15		Compra de Energia	13,48	25,90
DIG ANUAL	20,30		Serviço de Transmissor	2,02	3,53
FIC MENSAL	2,30	1,00	Encargos Sistêmicos	3,06	4,29
FIC TRIMESTRAL	8,60		Impostos Diretos e Encargos	38,75	63,41
FIC ANUAL	13,20		Outros Serviços	0,00	0,00
DMIC	2,88	0,37	Total	71,36	100,00
DIGRI	12,22				

ATENÇÃO

PELA VÍS DE AVISO: Caso(s) de fatura(s) em dia(s) rebotada(s) permanecerem em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 03/01/2019. Conforme Resolução 114 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devolução, suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento das(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.

Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

Sua unidade foi faturada como Banco Renca, tendo um desconto de R\$29,00.

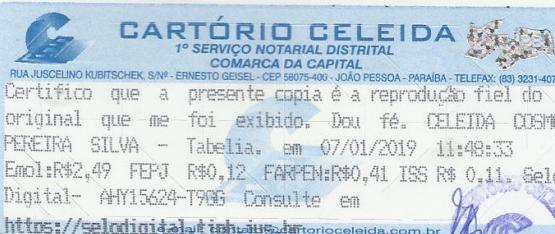
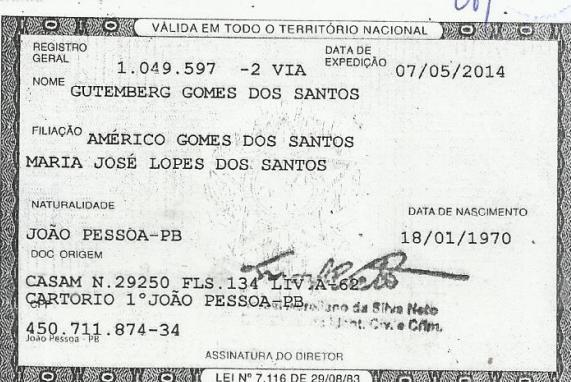
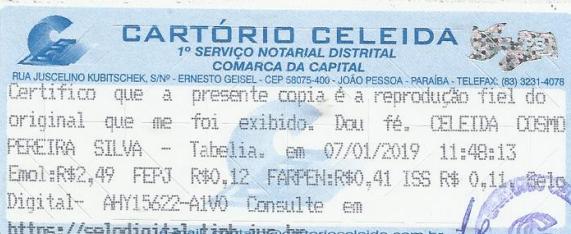
- Leitura confirmada

Nov/18 92,88
Out/18 97,51

Faturas em atraso

energisA
PARAIBA
VENCIMENTO
TOTAL A PAGAR
27/12/2018 R\$ 71,36
83670000000-0 71360149000-4 085572920180 12500002019-3

CARTÓRIO CELEIDA
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL
COMARCA DA CAPITAL
RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/Nº - ERNESTO GEISEL - CEP 58075-400 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - TELEFAX: (83) 3231-4078
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA - Tabelião, em 07/01/2019 11:48:24
Email: R\$2,49 FEPJ R\$0,12 FARPN: R\$0,41 ISS R\$ 0,11. Selo Digital - AHY15623-PPAI Consulte em <https://selodigital.tjpb.jus.br/corocleida.com.br>



RUA RANGEL TRAVASSOS, 1117 - VARJÃO
JOAO PESSOA / PB CEP: 50070-120 (AG 1)
Emissão: 19/12/2018 Referência: Dez/2018
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / BÁIXA PENDA MONOFASICO Br230, Km25 - Centro/Pedreiro - João Pessoa/PB - CEP: 50071-650
Roteiro: 12-2-416-5320 N° medidor: 00008165949
CNPJ: 09.095.193/0011-40 Incr.EST: 16.015/122-0

energisa

ENERGIA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 09.095.193/0011-40 Incr.EST: 16.015/122-0

* Nota Fisco/1 Conta de Energia Elétrica nº 17.201.658
Cód. para Dib. Automático: 00008557290

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/ CNPJ/ RAN

Dez / 2018 19/12/2018 21/01/2019 460.711.874-34

UC (Unidade Consumidora): 5/855729-0

Canal de contato:

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.432, de 26 de abril de 2002.
O Desligamento Programado é uma interrupção de energia necessária a realizar manutenção e melhorias na rede elétrica. Para saber se haverá desligamento na sua região acesse o nosso site ou o app Energisa On. Fique atento ainda aos avisos por SMS, e-mail, cartão, jornal e rádio.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
2/11/18	Lerida 2275	Data 19/12/18	Lerida 2490	1 115 20
DEMONSTRATIVO				
CCL Descrição Quantidade Tarifa/Unit. Valor Base Calc. Alq. Juros(R\$) Base Calc. Pto(R\$) Cofins(R\$)				
C001	Consumo acré 30kWh-BR	30.000 0,287890	0,63 0,63 27 2,33 0,63 0,09 0,43	
0001	Consumo -31 a 100kWh-BR	70.000 0,493540	34,54 34,54 27 0,32 34,54 0,37 1,72	
0001	Consumo - 101 a 220kWh-BR	15.000 0,740300	11,10 11,10 27 3,01 11,10 0,12 0,55	
0001	Adu. B. Amazônia		0,28 0,28 27 0,07 0,28 0,00 0,01	
0010	Subsídio		41,23 44,23 27 11,94 44,23 0,43 2,22	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0007	CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA		2,18 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0008	Devolução Subsídio		29,60 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	

CCL Código de Classificação do Item TOTAL 71,36 90,79 VENCIMENTO 26.07.2019 90,79 1,07 4,93 TOTAL A PAGAR 71,36

27/12/2018 Historico de Consumo (kWh) R\$ 71,36

132		114		134		125		132		133		57		106		109		107		142		133
Dez/18		Jan/19		Fev/18		Mar/18		Abr/18		Mai/18		Jun/18		Jul/18		Ago/18		Sep/18		Out/18		Nov/18

RESERVADO AO FISCO

9c6f.4a95.7661.891a.9ab0.534f.a8da.c12c.

Indicadores de Qualidade		
10/2018-Dia		
Limites da ANEEL	Aparado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,07	0,37
DIC TRIMESTRAL	19,20	NOMINAL
DIC ANUAL	20,30	220
FIG MENSAL	3,30	1,00
FIG TRIMESTRAL	8,80	CONTRATADA
FIG ANUAL	13,10	LIMITE INFERIOR
DMC	2,88	0,37
DIGC	12,22	LIMITE SUPERIOR

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
serviço de Poder da Energisa/PB	12,05	18,14
Compra de Energia	12,48	25,53
serviço de Transmissão	2,27	2,53
Encargos Sistêmicos	3,05	4,29
Impostos Diretos e Encargos	34,85	49,84
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	71,36	100,00

Valor de EURO (Ref: 19/12/18) R\$ 65,66

Paturas em atraso

Nov/18 92,88

Out/18 97,51

VIDÊNCIAS

07 JAN 2019

PROTOCOLO

JOAO PESSOA

VENCIMENTO 27/12/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 71,36



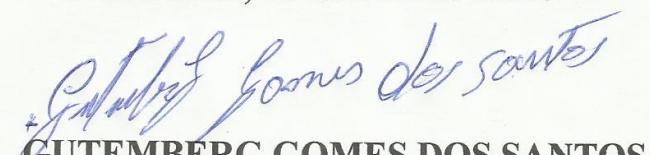
DECLARAÇÃO

GUTEMBERG GOMES

DOS SANTOS, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº 1.049.597
2ª Via SSDS/PB, inscrito no CPF nº 450.711.874-34, residente e
domiciliado a Rua Rangel Travassos, n/º 1.117, Rangel, João Pessoa-PB.
CEP: 58063-220. DECLARO de sã consciência e para que surta
seus efeitos legais, inclusive pra fazer provas perante uma das
Varas Cíveis De Mangabeira comarca de João Pessoa-PB. Em
meu favor, que sou pobre na forma da Lei 1060/50. Desse modo
não disponho de recursos financeiros para arcar com o pagamento
das custas e despesas processuais, sem prejuízo de meu próprio
sustento e da minha família.

Declaro ainda ser conhecedor das sanções a
que poderei responder cível e criminalmente caso esta
DECLARAÇÃO não expresse a verdade, de acordo com o que
preceitua o Art.299 do Código Penal Brasileiro.

João Pessoa, 02 de abril de 2019.


GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS
DECLARANTE





**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0854418-08.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos.

Infere-se dos autos que a parte promovente, por seu advogado, pugnou pela gratuidade da justiça, declarando-se pobre na forma da lei.

Analizando a inicial, verifica-se que o autor se declara mecânico, porém deixa de justificar aos autos qualquer documento que comprove sua situação de hipossuficiência, sequer justificando-a.

As normas que disciplinam a gratuidade judiciária foram criadas para amparar os desvalidos e excluídos da sociedade, que não conseguem manter a própria subsistência e da sua família.

Há que ser concedido tal benefício a pessoas físicas ou jurídicas reconhecidamente incapazes de arcar com as despesas processuais. Se assim não fosse, haveria uma deturpação do real sentido da norma, que é o de garantir o acesso ao Poder Judiciário aos menos favorecidos.

O art. 99, §3º do CPC, estabelece a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Destaque-se que, sendo relativa a presunção de miserabilidade, pode o magistrado questionar *ex officio* alegação, caso encontre elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente, a fim de que o benefício não seja utilizado por aqueles que não se enquadram nas hipóteses legais.

Importante frisar, ainda, que o autor deu à causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que deverá ser considerado para fins de cálculo das despesas processuais.

O CPC/2015 inovou no ordenamento jurídico quando, em seu art. 98, §§ 5º e 6º, previu a possibilidade de redução ou parcelamento das custas processuais, solução intermediária entre a concessão ou não do benefício. Tal regra foi recepcionada por este Tribunal através da Portaria Conjunta nº 02/2018.

Diante de tudo o que foi exposto, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos sua situação de miserabilidade que justifique a concessão da Justiça Gratuita, podendo se valer de contracheque/holerite,



extratos de conta bancária e/ou cartão de crédito, declaração de imposto de renda dos últimos 02 (dois) anos, bem como toda e qualquer documentação que desejar, sob pena de indeferimento do benefício.

Poderá a parte autora, ainda, no mesmo prazo, requerer a redução do valor das custas e/ou seu parcelamento, nos termos explanados acima.

Deverá a parte, por fim, juntar aos autos guia de custas, nos termos da Portaria Conjunta nº 02/2018.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 19 de setembro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO - 19/09/2019 16:08:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191608024210000023771039>
Número do documento: 1909191608024210000023771039

Num. 24555247 - Pág. 2

Petição em PDF!



Assinado eletronicamente por: Wellyngton José Cavalcanti de Lima - 18/05/2020 16:02:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051816025672400000029529844>
Número do documento: 20051816025672400000029529844

Num. 30754300 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

Proc. nº 0854418-08.2019.8.15.2001

Atendimento ao despacho contido no ID Nº 24555247

GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS, já qualificado nos Autos em apreço, em que litiga contra a LIDER SEGURADORA S/A, igualmente qualificada. Vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu Advogado que a esta subscreve, em atenção ao venerando despacho contido no ID acima, em tempo hábil, expor e requer o que se segue adiante:

MM JULGADOR, A indenização perseguida pelo promovente, aponta que o valor máximo a que está obrigada a pagar a seguradora Ré, é de R\$13.500,00 (treze mil e lquinhetos reais), isso é se a sequela produzida pelo sinistro seja de 100%, no caso em análise, só quem tem competência para atestar esse percentual de 0 a 100% é o perito que irá apontar, dai se não houver contestação, o valor a ser pago necessariamente terá que seguir ao que preconiza a Lei que regulamenta a matéria ventilada.

Como o Autor não possui recursos para arcar com o pagamento de custas processuais, por ser pobre na forma da Lei, e para tanto faz juntada nesta ocasião de Declaração fornecida pela Receita Federal e assinada de próprio punho pelo suplicante, que nunca declarou imposto de renda e xerox de sua CTPS. Onde se pode haver consulta, caso



exista dúvidas sobre o alegado. Aproveita o ensejo para reforçar o pedido de Justiça Gratuita.

Dante do Exposto requer:

Seja dado impulso ao feito, intimando as partes e seus representantes legais, bem como um Perito Oficial indicado pela Ré, para comparecer em Audiencia a ser dignada por esse Juízo, no intuito de atestar a Debilidade e Deformidade de caráter permanente a que foi acometido o suplicante, em virtude do acidente sofrido.

Pugna pela concessão da Justiça gratuita com arrimo na Lei 1060/50, já que sua situação de mizerabilidade, não permite arcar com o pgto de custas processuais, e honorários advocaticios, sem preuízo do seu sustento e de sua Família.

Na mesma esteira seja a Seguradora Ré, condenada ao pagamento da indenização perseguida pelo promovente, no valor a que tem direito, ressaltando que esse valor só será conhecido após o PERITO atestar a Debilidade e Deformidade permanente do Autor. Bem como as custas e despesas processuais, e aos honorários Advocatícios, estes no percentual que fica a critério de Vossa Excelencia.

Nestes Termos

Pede Deferimento

João Pessoa, 18 de maio de 2020.

Wellynhton José Cavalcanti de Lima

ADV.OAB-PB nº9.283

Keitiany Santos Cavalcanti Abath

Adv.OAB/PB nº 20.061





Assinado eletronicamente por: Wellyngton José Cavalcanti de Lima - 18/05/2020 16:02:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051816025872300000029529852>
Número do documento: 20051816025872300000029529852

Num. 30754308 - Pág. 3

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS, RG/CNH nº 1.049.574.2012
órgão expedidor: SSDS, UF: PB, CPF 450.411.844-34 endereço
Rua Rangel Traversos, nº 1114, Várzea, CEP 58040-120
cidade de João Pessoa, telefone(s) () **DECLARO** ser
isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s)
exercício(s) 2018, 2019 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de
obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

João Pessoa, 18 de Maio de 2020.

Gutemberg Gomes dos Santos

Assinatura

*Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **104219944/0002-98**
 CNPJ/MF **MAXIMA MOTORSPOTS LTDA**
 Rua Avenida Getúlio Vargas, 183
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento CENTRO - CEP 58013-240
 Cargo Mecânico
 CBO nº 91445
 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha 38
 Remuneração especificada R\$ 423,00
 MAXIMA MOTORSPOTS LTDA
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 RICARDO CANUTO
 GERENTE
 1º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Charles Pereira Silveira
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF
 Rua **CANCELADO**
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº



CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR MOTOFACIL COMÉRCIO E SERV. DE MOTOS LTDA CGC/CPF/CET 01.983.996/0001-65 ENDEREÇO PARÁVE SALON DE LUCENA, 697	
MUNICÍPIO JOÃO PESSOA UF PB ESP. DO ESTABELECIMENTO COMÉRCIO CARGO Mecânico CBO Nº	
DATA DE ADMISSÃO 08 DE AGOSTO DE 2008 REGISTRO Nº FLS. / FICHA REMUNERAÇÃO ESPECIFICA R\$ 516,00 (cinquenta e seis reais e dezoito centavos por mês) <i>e Descontos Fornecedores</i> <i>031 3222.8098</i> ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCO C/ TESTEMUNHA <i>2</i>	
DATA DE SAÍDA 24 DE 11 DE 2008 ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCO C/ TESTEMUNHA <i>9</i> MOTOFACIL <i>031 3222.8098</i> COM. DISPENSA CD Nº FGTS Nº DA CONTA.....	
EMPREGADOR CGC/CPF/CET ENDEREÇO MUNICÍPIO UF ESP. DO ESTABELECIMENTO CARGO CBO Nº DATA DE ADMISSÃO DE DE REGISTRO Nº FLS. / FICHA REMUNERAÇÃO ESPECIFICA ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCO C/ TESTEMUNHA 1º 2º DATA DE SAÍDA DE DE ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCO C/ TESTEMUNHA 1º 2º COM. DISPENSA CD Nº FGTS Nº DA CONTA.....	



02		QUALIFICAÇÃO CIVIL	
BRASILEIRO			
NAME: GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS	LOC. DE NASC.: JOAO PESSOA - PB	FILIAÇÃO: AMERICO GOMES DOS SANTOS	180411970 NASCIMENTO
MARIA JOSE LOPES DOS SANTOS	DOC. APRESENTADO: R.G. 1049597 SSP PB		
ESTADO CIVIL: CASADO	CPF: 450.711.874-34	DATA DE NASC. DE DOCUMENTO:	PARA.....
LEI Nº 949, DE 18 DE MAIO DE 1995.	RG: 1049597	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	MOTIVO
T. ELEITOR: 018630101236	SEÇÃO: 0322	ZONA: 064	
LOCAL DA EMISSÃO: DRT/PB	EMISSÃO: 11/05/2007	ASSINATURA DO FUSOR	
<p style="text-align: center;">PROVIMENTO DE TÍTULO DE ELEITORAL EXERCÍCIO DE DIREITOS CIVIS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA DO FUSOR</p>			
<p style="text-align: center;">ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR</p>			
<p style="text-align: center;">ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR</p>			
<p style="text-align: center;">ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR</p>			
<p style="text-align: center;">ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR</p>			
LEGENDA			
A - CASAMENTO C - DIVÓRCIO E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE G - DATA DE NASCIMENTO			
B - SEP JUDICIAL D - ADOÇÃO F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA			



Assinado eletronicamente por: Wellynhton José Cavalcanti de Lima - 18/05/2020 16:03:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051816030253200000029529867>
 Número do documento: 20051816030253200000029529867

Num. 30754323 - Pág. 1

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

123.69705.60-6

NÚMERO

2142425

SÉRIE

002-0

UF

PB

Fábio G. Ferreira das Santas
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



Assinado eletronicamente por: Wellynhton José Cavalcanti de Lima - 18/05/2020 16:03:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051816030361100000029529869>
Número do documento: 20051816030361100000029529869

Num. 30754325 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0854418-08.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que com a manifestação da parte promovente faço conclusão dos autos.

JOÃO PESSOA, 19 de maio de 2020
ANA CRISTINA PESSOA DINIZ



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA PESSOA DINIZ - 19/05/2020 22:58:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051922583056000000029569238>
Número do documento: 20051922583056000000029569238

Num. 30796634 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0854418-08.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A experiência prática demonstra que as partes não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

JOÃO PESSOA, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO - 20/05/2020 09:13:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005200913252500000029573678>
Número do documento: 2005200913252500000029573678

Num. 30801829 - Pág. 1